

PROC.: Ético – 38/2016

Denunciado: **PEDRO DE OLIVEIRA LOPES – CRO/RJ 642.**

Infrações: **artigos 41, § 1º e 53º, incisos II, V, IX e XI.**

Relatora: **Conselheira ANA PAULA NUNES MORAIS**

ACÓRDÃO Nº. 68/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 38/2016, no qual é acusado o cirurgião-dentista **PEDRO DE OLIVEIRA LOPES – CRO/RJ 642**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados e, considerando que nas fotografias de fls. 03/05 constam imagens de material publicitário dirigido ao público em geral, veiculado pelo TPD denunciado, além do que restou constatado o exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista praticada pelo mesmo, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 24/26, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 27/28, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** o Técnico em Prótese Dentária **PEDRO DE OLIVEIRA LOPES – CRO/RJ 642**, a pena de **CENSURA PÚBLICA**, em publicação oficial, em sonância com o disposto no artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente